



## PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 17/04/2019

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 029/2019 que **“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.”**

### Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, buscar autorização do legislativo para abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser distribuído em dotações do Fundo Municipal da Assistência Social.

O Poder Executivo busca através de o referido projeto suplementar valor, pois a previsão foi realizada de forma insuficiente, de forma que não atende as despesas relativas à ação e manutenção dos benefícios eventuais.

Será anulado valor referente à rubrica implantação de um centro de inclusão produtiva e incluído na rubrica manutenção de benefícios eventuais.

### Fundamentação:

No tocante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, incisos III da Lei nº 4.320, de 1964.

O referido crédito será suportado com recursos provenientes de anulação devidamente apontada pelo Poder Executivo.

---

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;


Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

### Opinião:

Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 029/2019 em análise.

  
Michael F. S. Sladek  
Contador  
CRC/RS 99072